

(JUNTA INTERVENTORA)  
**DECISÃO COREN/MA N.º 052 DE 03 DE JUNHO DE 2019**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 255/2001 que atualiza normas para o registro de empresas;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 20 que compete ao Presidente do Coren-MA;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Presidente.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar *Ad Referendum* do Plenário os Certificados de Registro de Empresa abaixo:

1. CIOP-Clínica Integrada Odontológica de Pedreiras/Consultório de Enfermagem, sob o nº Coren-MA 422-PJ;
2. Biomédica-Produtos Médicos Biomédica LTDA-São Luis-MA, sob o nº Coren-MA 332-PJ.

**Art. 2º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 03 de junho de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.289  
Secretária da Junta